

ROSA MATOS ALVES CARTÓRIO NOTARIAL	
Livro	261-A
Fis	92

SD

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

--- No dia onze de Setembro de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial, em Loures, na Rua Fernão Mendes Pinto, número 7, rés - do - chão direito, Infantado, perante mim, a Notária, Rosa Maria Mendes de Matos Alves Duarte, compareceram como outorgantes:-----

--- TIAGO ANDRÉ RIBEIRO FERREIRA RODRIGUES, contribuinte fiscal número [REDACTED]

[REDACTED], emitido pela República Portuguesa;-----

---- que outorga na qualidade de Presidente da Direcção e em representação da Associação com a denominação **“ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL”**, com sede nas Instalações da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, na Avenida Condes de Barcelona, nº 808, Estoril, 2769-510 Estoril, freguesia da União das Freguesias de Cascais e Estoril concelho de Cascais, titular do número de identificação de pessoa colectiva **503.775.215**, qualidade e com poderes para este acto conforme verifiquei por consulta dos Estatutos publicados no Diário da República III Série, número duzentos e vinte e seis de trinta de Setembro de mil novecentos e noventa e dois, pela acta de eleição dos corpos sociais número um de trinta de Outubro de dois mil e dezoito, pela acta de tomada de posse número dois de vinte de Novembro de dois mil e dezoito e actas da Assembleia Geral números quatro de quatro de Janeiro e onze de trinta e um de Maio

ambas de dois mil e dezanove, documentos de que arquivo públicas formas. -----

--- Verifiquei a identidade do outorgante, pela exibição do seu mencionado documento de identificação.-----

--- **PELOS OUTORGANTES, NAS ALUDIDAS QUALIDADES, FOI DITO:** -----

--- Que pela presente escritura, e de acordo com as referidas deliberações tomadas em reunião da Assembleia Geral de quatro de Janeiro e de trinta e um de Maio ambas de dois mil e dezanove, nos termos do número três do artigo cento e setenta e cinco do Código Civil, foi deliberado por unanimidade dos associados presentes *alterar integralmente os estatutos, modificando e renumerando* os artigos dois a quarenta e quatro e *aditando* os artigos quarenta e cinco a sessenta e oito com a redacção constante do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que me apresentaram e que arquivo e fica a fazer parte integrante desta escritura de cuja leitura não dispensou.-----

--- **ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.**-----

--- Esta escritura foi lida, e explicado o seu conteúdo em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea de todos.-----

Tras Rodriquer

A Notária

[Assinatura]

Registo nº 3158/2018

f

[Assinatura]



Avenida Condes de Barcelona, nº 808
2769-510 Estoril

ESTATUTOS

da Associação de Estudantes da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

ARTIGO 1.º

Definição e Princípios

A Associação de Estudantes da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, adiante designada por AEESHTE, é a organização representativa dos estudantes da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), regendo-se pelos seguintes princípios:

a) Democraticidade – todos os estudantes têm direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os corpos diretivos e ser nomeados para cargos associativos, implicando o respeito e legitimidade das decisões maioritárias e livremente tomadas pelos estudantes através dos seus órgãos representativos;

b) Independência – implica a não submissão da AEESHTE a partidos políticos, organizações estatais ou quaisquer outras que, pelo seu caráter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) Unidade – porque a maioria respeita e fica vinculada às decisões da maioria, desde que tomadas de forma democrática, e de acordo com os presentes estatutos, comprometendo-se a maioria a respeitar todas as formas de pensamento, reconhecendo o direito de tendência.

ARTIGO 2.º

Sede

A AEESHTE tem a sua sede nas instalações da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril sito na Avenida Condes de Barcelona, nº 808, Estoril, 2769-510 Estoril, freguesia da União das Freguesias de Cascais e Estoril concelho de Cascais

ARTIGO 3.º

Direito de Tendência

Os estudantes têm o direito de exprimir e organizar livremente o seu pensamento, respeitando os presentes estatutos.

ARTIGO 4.º

Objetivos

1. Os objetivos fundamentais da AEESHTE, entre outros que venham a ser democraticamente definidos pelos órgãos desta, são:

- a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
- b) Mobilizar e consciencializar os estudantes para uma participação ativa e responsável em todas as atividades escolares e circum-escolares;
- c) Estreitar a ligação da AEESHTE e dos seus associados à realidade sócio económica e política nacional e internacional;
- d) Promover a formação cívica, física e cultural dos seus membros, através da organização de atividades com esse fim;



Avenida Condes de Barcelona, nº 808
2769-510 Estoril

e) Contribuir, através dos meios ao seu alcance, para a participação dos seus membros na discussão dos problemas estudantis e ou profissionais;

f) Promover a cooperação e intercâmbio com associações e organismos (estudantis ou não), nacionais e/ou estrangeiros, que prossigam idênticos objetivos e cujos princípios não contrariem os aqui estabelecidos.

2. Quaisquer outros objetivos da AEESHTE deverão ser definidos pelos órgãos desta ou através do programa pelo qual foram eleitos.

ARTIGO 5.º

Sigla e Símbolo

1. A Associação de Estudantes da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril é também designada pela sigla AEESHTE.

2. O símbolo da AEESHTE é o seguinte:



CAPÍTULO II Membros e Sócios

SECÇÃO I

Membros

ARTIGO 6.º

Definição

São membros da AEESHTE todos os estudantes matriculados na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

ARTIGO 7.º

Direitos

São direitos dos membros da AEESHTE:

- a) Participar e ser mantidos ao corrente das atividades promovidas pela AEESHTE;
- b) Exigir que os presentes estatutos sejam respeitados;
- c) Votar nas eleições para os órgãos sociais da AEESHTE.
- d) Respeitar os presentes estatutos;
- e) Propor-se a Sócio da AEESHTE.
- f) Participar ativamente e ser mantidos ao corrente de todas as atividades associativas;
- g) Inquirir os órgãos da AEESHTE sobre a condução das suas atividades;
- h) Pedir a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo 25.º, pontos números 2 e 7 dos presentes Estatutos;
- i) Assistir, participar e votar nas Assembleias Gerais;
- j) Propor à AEESHTE qualquer medida que considere pertinente.



ARTIGO 8.º

Deveres

São deveres dos membros da AEESHTE:

- a) Respeitar os presentes estatutos;
- b) Apoiar e incentivar a vida associativa;
- c) Defender os interesses e património da AEESHTE;
- d) Respeitar e cumprir os presentes Estatutos;
- e) Votar nas eleições para os órgãos sociais da AEESHTE;
- f) Participar ativamente e ser mantidos ao corrente de todas as atividades associativas;
- g) Assistir, participar e votar nas Assembleias Gerais;
- h) Propor à AEESHTE qualquer medida que considere pertinente.

SECÇÃO II

Sócios

ARTIGO 9.º

Definição

A qualidade de sócio da AEESHTE adquire-se em resultado de um ato voluntário de inscrição na mesma, por parte de um membro, podendo estar sujeito a pagamento de uma quota, a ser fixado anualmente.

ARTIGO 10.º

Direitos

São direitos dos sócios da AEESHTE:

- a) Participar ativamente e ser mantidos ao corrente de todas as atividades associativas;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, bem como qualquer deliberação tomada pelos órgãos da AEESHTE que não infrinja os princípios anteriores definidos;
- c) Inquirir os órgãos da AEESHTE sobre a condução das suas atividades;
- d) Usufruir de todas as regalias que a AEESHTE possa proporcionar;
- e) Possuir um cartão de sócio;
- f) Respeitar os presentes estatutos;
- g) Participar ativamente e ser mantidos ao corrente de todas as atividades associativas;
- h) Inquirir os órgãos da AEESHTE sobre a condução das suas atividades;
- i) Pedir a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo 25.º, pontos números 2 e 7 dos presentes Estatutos;
- j) Recorrer, por escrito, para a Assembleia Geral, de uma deliberação que suspenda a sua condição de Sócio;
- k) Assistir, participar e votar nas Assembleias Gerais;
- l) Propor à AEESHTE qualquer medida que considere pertinente.

ARTIGO 11.º

Deveres

São deveres dos sócios da AEESHTE:

- a) Contribuir para o prestígio da AEESHTE;
- b) Defender a unidades, a coesão, o fortalecimento e o dinamismo da AEESHTE;
- c) Contribuir para a prossecução dos objetivos da AEESHTE;



- d) Respeitar o disposto nestes estatutos;
- e) Contribuir para o dinamismo dos órgãos ou secções a que pertençam e, de uma forma geral, participar em todas as atividades para que sejam solicitados;
- f) Pagar uma quota anual, definida pela Direção da AEESHTE.

ARTIGO 12.º

Perda da qualidade de sócio

1. Em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da AEESHTE, a qualidade de sócio pode ser retirada pela Assembleia Geral.
2. A qualidade de sócio é perdida sempre que o seu portador manifeste a intenção junto da Direção da AEESHTE.

ARTIGO 13.º

Sócios Extraordinários

São sócios extraordinários da AEESHTE os seguintes:

- a) Direção da ESHTe;
- b) Docentes da ESHTe;
- c) Funcionários da ESHTe;
- d) Alunos de outros estabelecimentos de ensino superior que frequentem cursos lecionados em conjunto com a ESHTe;
- e) Outros que venham a ser definidos pela Direção da AEESHTE;

ARTIGO 14.º

Direitos dos Sócios Extraordinários

São direitos dos sócios extraordinários da AEESHTE:

- a) Participar ativamente e ser mantidos ao corrente de todas as atividades associativas;
- b) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, bem como qualquer deliberação tomada pelos órgãos da AEESHTE que não infrinja os princípios anteriores definidos;
- c) Inquirir os órgãos da AEESHTE sobre a condução das suas atividades;
- d) Usufruir de todas as regalias que a AEESHTE possa proporcionar;
- e) Possuir um cartão de sócio;
- f) Respeitar os presentes estatutos;
- g) Participar ativamente e ser mantidos ao corrente de todas as atividades associativas;
- h) Recorrer, por escrito, para a Assembleia Geral, de uma deliberação que suspenda a sua condição de Sócio;
- i) Assistir às Assembleias Gerais;
- j) Propor à AEESHTE qualquer medida que considere pertinente.

ARTIGO 15.º

Deveres dos Sócios Extraordinários

São deveres dos sócios extraordinários da AEESHTE:

- a) Contribuir para o prestígio da AEESHTE;
- b) Defender a unidades, a coesão, o fortalecimento e o dinamismo da AEESHTE;
- c) Contribuir para a prossecução dos objetivos da AEESHTE;
- d) Respeitar o disposto nestes estatutos;



- e) Pagar uma quota anual, definida pela Direção da AEESHTE.

CAPÍTULO III

Finanças e Património

ARTIGO 16.º

Receitas e Despesas

1. Consideram-se receitas da AEESHTE as seguintes:
 - a) Receitas provenientes das suas atividades;
 - b) Quotização dos sócios;
 - c) Donativos;
 - d) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas atividades.
2. As despesas da AEESHTE serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

ARTIGO 17.º

Plano de Atividades e Orçamento

1. Anualmente, até 30 dias após a tomada de posse, deve a Direção da AEESHTE, adiante designada por DAESHTE, apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte.
2. Ao longo do mandato, a DAESHTE pode apresentar à Assembleia Geral propostas de revisão do plano de atividades e/ou orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

ARTIGO 18.º

Responsabilidade de Administração Patrimonial

1. A AEESHTE deve manter uma adequada organização contabilística, sendo os elementos dos seus órgãos diretivos solidariamente responsáveis pela administração dos bens e património da Associação.
2. Os órgãos deliberativos da AEESHTE darão obrigatoriamente publicidade ao relatório final de contas antes do fim do seu mandato.
3. O incumprimento do disposto na alínea anterior, sem prejuízo das disposições da lei geral, implica a inelegibilidade dos membros dos órgãos diretivos por ele responsáveis no prazo de um ano contado a partir do termo do mandato em que se registou tal incumprimento.

CAPÍTULO IV

Órgãos

ARTIGO 19.º

Definição

1. São órgãos da AEESHTE:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Direção;
 - c) Conselho Fiscal.



2. Por cada mandato, um associado só pode ser membro de um dos seguintes órgãos: Conselho Fiscal, Direção ou Mesa da Assembleia Geral, não podendo exercer funções em simultâneo com dois ou mais cargos.

ARTIGO 20.º

Mandato

O mandato dos órgãos eleitos para a AEESHTE é de um ano a contar da data de tomada de posse.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO 21.º

Definição

A Assembleia Geral, adiante designada por AG, é o órgão deliberativo máximo da AEESHTE.

ARTIGO 22.º

Composição

A AG é composta por todos os membros da AEESHTE.

ARTIGO 23.º

Competências

Compete à AG:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal da AEESHTE;
- b) Aprovar, conjuntamente, o plano de atividades e o orçamento, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- c) Alterar e/ou reformular os estatutos, nos termos do Artigo 66.º;
- d) Definir as grandes linhas de atuação da AEESHTE;
- e) Tomar conhecimento e dar parecer fundamentado sobre qualquer petição dirigida, individual ou coletivamente, pelos estudantes da ESHTe;
- f) Elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;
- g) Desencadear o processo de referendo estudantil, de acordo com o artigo 55.º, n.º 2;
- h) Acompanhar as atividades da DAEESHTE, dar pareceres fundamentados sobre a condução das mesmas e emitir deliberações para a prossecução dos objetivos da AEESHTE;
- i) Retirar a qualidade de sócio, quando tal seja justificável e por proposta da direção;
- j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos à AEESHTE;
- k) Eleger, de entre os seus membros, os elementos da DAEESHTE interina, em caso de demissão desta. Da DAEESHTE interina farão parte os membros da MAG, que a presidirão.

ARTIGO 24.º

Quórum Deliberativo

A AG só poderá deliberar com a presença de mais de metade do total de alunos matriculados na ESHTe. Caso não se verifique esta condição, deverá a mesa decidir, trinta minutos após a hora prevista para o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para ter quórum.



ARTIGO 25.º

Reuniões e Convocatórias

1. A AG reúne ordinariamente no fim de cada semestre letivo;
2. A AG reúne extraordinariamente, sempre que convocada pela sua mesa, a requerimento:
 - a) Da DAEESHTE;
 - b) Do Conselho Fiscal;
 - c) De 10% dos seus membros, dos quais metade mais um têm de estar presentes na mesma reunião, sob pena de esta não se realizar;
 - d) Qualquer membro, sempre que a MAG ou a DAEESHTE não convoquem a Assembleia Geral Ordinária no fim de cada semestre letivo.
3. As deliberações da AG, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.
4. Para as deliberações da AG serem válidas é exigida apenas a maioria simples dos votos validamente expressos, exceto nos casos descritos no artigo 66.º.
5. Na votação de qualquer deliberação da AG não são permitidas delegações de voto.
6. A convocação das assembleias gerais ordinárias deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 10 dias.
7. A convocação das assembleias gerais extraordinárias deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 5 dias.
8. A convocação das assembleias gerais deverá ser comunicada pela MAG a todos os estudantes nos locais destinados para o efeito, referindo a data, hora, local e ordem de trabalhos.
9. Das Assembleias Gerais terão obrigatoriamente de ser lavradas atas, no prazo máximo de dez dias úteis.

ARTIGO 26.º

Ordem de Trabalhos

1. A Assembleia Geral seguirá sempre a Ordem de Trabalhos com que foi convocada.
2. A Assembleia Geral poderá acrescentar novos pontos à Ordem de Trabalhos mediante apresentação de uma nova proposta de alteração à Mesa da Assembleia Geral antes do início da reunião. Os pontos propostos serão acrescentados apenas se a proposta for aprovada pelos alunos presentes, não existindo possibilidade de abstenção.

ARTIGO 27.º

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral, adiante designada por MAG, é constituída por um presidente, um vice presidente e um secretário.

ARTIGO 28.º

Competências

1. Compete à MAG:
 - a) Dirigir os trabalhos do plenário (AG), despachar o expediente e zelar pelo bom desenrolar dos mesmos;
 - b) Cumprir e fazer cumprir a ordem de trabalhos da AG;
 - c) Declarar a perda ou renúncia da qualidade de sócio da AEESHTE;
 - d) Convocar, de acordo com o artigo 25.º, as assembleias gerais;



- e) Admitir ou rejeitar propostas, requerimentos, protestos ou reclamações de qualquer estudante dirigidas a este órgão;
 - f) Marcar a data de novas eleições associativas, após serem ouvidos os restantes órgãos da AEESHTE.
 - g) Verificar a existência de quórum no início de cada Assembleia Geral;
 - h) Interromper a Assembleia Geral sempre que não se verificarem as condições necessárias ao seu bom funcionamento;
 - i) Redigir e assinar as atas de cada Assembleia Geral e, posteriormente, afixá-las.
 - j) Organizar o Processo Eleitoral dentro dos parâmetros estabelecidos nos presentes estatutos.
 - k) Conferir posse aos órgãos sociais eleitos para a AEESHTE;
2. A MAG poderá ser demitida por esta última, desde que para tal seja aprovado um voto de desconfiança à mesma. Proceder-se-á em seguida, e com preterimento da ordem de trabalhos, à eleição da nova MAG, conforme o disposto no nº1 deste artigo.
3. Em caso de falta ou impedimento de qualquer membro da MAG, proceder-se-á, interinamente, à eleição do substituto do elemento faltoso, bastando para tal a maioria simples dos votos validamente expressos.

ARTIGO 29.º

Presidente de Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Presidente da MAG da AEESHTE:

- a) Assegurar o bom funcionamento do órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões da MAG da AEESHTE;
- c) Assinar as atas das reuniões em que esteja presente;
- d) Presidir à Comissão Eleitoral.

ARTIGO 30.º

Vice Presidente de Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Vice Presidente da MAG da AEESHTE:

- a) Auxiliar o Presidente da MAG no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente da MAG nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Assinar as atas das reuniões da MAG em que esteja presente;

ARTIGO 31.º

Secretário de Mesa da Assembleia Geral

Compete ao Secretário da MAG da AEESHTE:

- a) Lavrar e assinar as atas das reuniões da MAG.
- b) Lavrar e assinar as atas das Assembleias Gerais.

ARTIGO 32.º

Responsabilidade

Cada membro da MAG é, pessoal e solidariamente, responsável pelos seus atos e por todas as medidas tomadas, de comum acordo ou não, com os restantes membros da MAG.

ARTIGO 33.º

Demissão da Mesa da Assembleia Geral



Em caso de demissão da MAG, cabe ao Conselho Fiscal a abertura de um novo processo eleitoral para a MAG, que terá obrigatoriamente de ser concluído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de destituição, período no qual assume as funções conferidas à MAG.

SECÇÃO II

Direção

ARTIGO 34.º

Definição

1. A Direção da AEESHTE, designada por DAEESHTE, é o órgão associativo dotado de poderes executivos;
2. A DAEESHTE é responsável perante a assembleia geral e o conselho fiscal.

ARTIGO 35.º

Composição

1. A DAEESHTE é constituída por um número ímpar de membros, nunca inferior a sete e não superior a treze.
2. A DAEESHTE é constituída por um presidente, entre um e três vice presidentes, um tesoureiro, um secretário geral e vogais.

ARTIGO 36.º

Competências

Compete à DAEESHTE:

- a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela AG e cumprir o programa com o que se apresentou às eleições;
- b) Assegurar a representação permanente da AEESHTE;
- c) Apresentar à AG e ao Conselho Fiscal o plano de atividades, o orçamento e o relatório de atividades e de contas;
- d) Elaborar o seu regulamento interno e apresenta-lo à AG, para ratificação;
- e) Assegurar e impulsionar atividades tendentes à prossecução dos objetivos da AEESHTE e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;
- f) Solicitar a convocação de assembleias gerais;
- g) Requerer a realização de referendos estudantis;
- h) Estabelecer todas as formas de contato com os órgãos de gestão da ESHTe, bem como quaisquer organismos estatais e/ou privados ligados aos problemas estudantis ou profissionais;
- i) Quando da aprovação, em AG, do plano de atividades e do orçamento, a DAEESHTE apresentará o seu regulamento interno, onde constarão as funções dos seus elementos;
- j) Definir o valor da quota anual associada aos sócios ordinários e extraordinários da AEESHTE, bem como os seus benefícios;
- k) Prestar todos os esclarecimentos a todos os membros da AEESHTE sobre a sua atividade, sempre que solicitado.

ARTIGO 37.º

Presidente de Direção

Compete ao Presidente da Direção da AEESHTE:

- a) Representar a AEESHTE;



- b) Orientar e dirigir as atividades da AEESHTE;
- c) Convocar e presidir às reuniões da DAEESHTE;
- d) Assinar as atas das reuniões em que esteja presente;
- e) Assinar os documentos que responsabilizem a AEESHTE ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais;
- f) Em caso de demissão ou impedimento prolongado (mais de 60 dias) do Presidente, este é substituído pelo Vice-Presidente ou pelo membro efetivo da Direção mais votado em reunião da DAEESHTE, devendo este reunir, no mínimo, 2/3 dos votos.

ARTIGO 38.º

Vice Presidente de Direção

Compete ao(s) Vice Presidente(s) da Direção da AEESHTE:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Assinar as atas das reuniões da DAEESHTE em que esteja presente.

ARTIGO 39.º

Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro da Direção da AEESHTE:

- a) Escrever os livros de contabilidade;
- b) Receber e arrecadar as receitas;
- c) Satisfazer as despesas autorizadas pela DAEESHTE;
- d) Organizar o orçamento, balancete e balanço;
- e) Elaborar, em conjunto com a DAEESHTE, o relatório de contas;
- f) Assinar as atas das reuniões da DAEESHTE em que esteja presente;
- g) Assinar os documentos que responsabilizem a AEESHTE ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais.

ARTIGO 40.º

Secretário Geral

Compete ao Secretário Geral da Direção da AEESHTE:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Lavrar e assinar as atas das reuniões da DAEESHTE;

ARTIGO 41.º

Vogais

Compete aos Vogais da Direção da AEESHTE:

- a) Auxiliar os restantes membros da DAEESHTE, assim como substituí-los em caso de ausência, e tendo em atenção a ordem hierárquica da DAEESHTE, definidos em Campanha Eleitoral;
- b) Exercer os cargos para que sejam propostos pelo Presidente e aprovados em reunião da DAEESHTE;
- c) Assinar as atas das reuniões da DAEESHTE em que estejam presentes.

ARTIGO 42.º



Quórum e Funcionamento

1. Para que a DAEESHTE esteja plenamente constituída e as suas deliberações tenham validade perante os presentes estatutos é necessária a presença de, pelo menos, metade mais um dos seus membros;
2. A DAEESHTE reúne em sessão ordinária mensalmente.
3. A DAEESHTE reúne em sessão extraordinária a requerimento:
 - a) Do presidente da DAEESHTE;
 - b) De um terço dos seus membros.
4. Para que as propostas e deliberações aprovadas pela DAEESHTE tenham validade perante os presentes estatutos é necessária apenas a maioria simples. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.
5. A DAEESHTE poderá autorizar ou convidar qualquer pessoa a participar nas suas reuniões, sem que esta tenha direito de voto.
6. Das reuniões da DAEESHTE terão obrigatoriamente de ser lavradas atas, no prazo máximo de quinze dias úteis.

ARTIGO 43.º

Responsabilidade

1. Cada membro da DAEESHTE é, pessoal e solidariamente, responsável pelos seus atos e por todas as medidas tomadas, de comum acordo ou não, com os restantes membros da DAEESHTE.
2. Os membros da DAEESHTE não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes, sendo responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houver manifestação da sua discordância explícita em ata.

ARTIGO 44.º

Destituição e Demissão da Direção

1. A DAEESHTE considera-se destituída sempre que 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos seus membros se demitir.
2. A sua destituição obriga à eleição de uma nova Direção, que completará o mandato corrente.
3. Em caso de demissão, compete à MAG a abertura de um novo processo eleitoral para a DAEESHTE que terá o que terá obrigatoriamente de ser concluído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de destituição.
4. No período de destituição da DAEESHTE, até às eleições dos novos candidatos ao órgão, a sua gestão fica a cargo de uma comissão temporária eleita em Assembleia Geral, cumprindo a sua correta composição.



SECÇÃO III
Conselho Fiscal
ARTIGO 45.º
Definição

O Conselho Fiscal, adiante designado por CF, é o órgão associativo dotado de poderes fiscalizadores.

ARTIGO 46.º
Composição

O CF é constituído por um presidente, um vice presidente e um secretário.

ARTIGO 47.º
Competências

Compete ao CF:

- a) Fiscalizar a administração (incluindo arquivos e contas) realizada pela DAEESHTE, dar parecer fundamentado sobre o plano de atividades e o orçamento sobre o relatório de atividades e contas, quer quando apresentados pela DAEESHTE, quer quando o entenda conveniente.
- b) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à AG;
- c) Solicitar a realização de assembleias gerais, sempre que o julgue necessário e sobre matérias da sua competência;
- d) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que decorram da aplicação dos presentes estatutos, regulamentos ou regimentos da AEESHTE;
- e) Acompanhar as atividades da Direção, dar pareceres fundamentados sobre a condução das mesmas e emitir deliberações para prossecução dos objetivos da AEESHTE.

ARTIGO 48.º
Presidente de Conselho Fiscal

Compete ao Presidente do CF da AEESHTE:

- a) Assegurar o bom funcionamento do órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões do CF da AEESHTE;
- c) Assinar as atas das reuniões em que esteja presente.

ARTIGO 49.º
Vice Presidente de Conselho Fiscal

Compete ao Vice Presidente do CF da AEESHTE:

- a) Auxiliar o Presidente do CF no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Presidente do CF nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Assinar as atas das reuniões do CF em que esteja presente.

ARTIGO 50.º
Secretário de Conselho Fiscal

Compete ao Secretário do CF da AEESHTE:

- a) Lavrar e assinar as atas das reuniões do CF.



ARTIGO 51.º

Funcionamento

1. O CF reúne ordinariamente uma vez por semestre letivo.
2. O CF reúne extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, a requerimento da AG ou da DAEESHTE.

ARTIGO 52.º

Responsabilidade

Cada membro do CF é, pessoal e solidariamente, responsável pelos seus atos e por todas as medidas tomadas, de comum acordo ou não, com os restantes membros do CF.

ARTIGO 53.º

Destituição e Demissão do Conselho Fiscal

1. O CF considera-se destituído sempre que 50%(cinquenta por cento) mais 1 (um) dos seus membros se demitir.
2. A sua destituição obriga à eleição de um novo CF, que completará o mandato corrente.
3. Em caso de demissão, compete à MAG a abertura de um novo processo eleitoral para a DAEESHTE que terá o que terá obrigatoriamente de ser concluído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de destituição.
4. No período de destituição do CF, até às eleições dos novos candidatos ao órgão, a sua gestão fica a cargo de uma comissão temporária eleita em Assembleia Geral, cumprindo a sua correta composição.

CAPÍTULO V

Processos Eleitorais

SECÇÃO I

Referendo

ARTIGO 54.º

Definição

O referendo é o processo democrático de auscultação da vontade dos estudantes da ESHTe.

ARTIGO 55.º

Âmbito e convocação

1. O referendo poderá versar as seguintes questões:
 - a) Aprovação final das alterações estatutárias, em conformidade com o nº3 do Artigo 66.º;
 - b) Reiterar a confiança a qualquer órgão associativo, quando existirem diferendos gravosos a resolver;
 - c) Aprovar a entrada da AEESHTE em qualquer organização estudantil, desde que não se tenha previamente chegado a acordo em AG;
 - d) Aprovar, em última instância, o relatório de contas da DAEESHTE, quando tal for recusado pela AG;
 - e) Quaisquer outros, desde que não interfiram com as competências específicas dos órgãos associativos ou com os princípios fundamentais da AEESHTE;
2. O referendo poderá ser convocado pela MAG, a requerimento:

- a) Da DAEESHTE;
- b) De 25% dos alunos matriculados na ESHTe.
3. Após receção do pedido de convocação, a MAG providenciará para que este se realize no prazo máximo de 15 dias, dando público conhecimento de todos os dados relativos ao ato.
4. O referendo decorre por votação em sufrágio discreto, secreto e universal, sendo postas a votação as propostas apresentadas por qualquer dos órgãos associativos ou por 25% dos estudantes da ESHTe.
5. O resultado do referendo só será considerado válido se participarem, no mínimo, metade dos estudantes da ESHTe e se a(s) proposta(s) aprovada(s) obtiver(em) a maioria simples dos votos validamente expressos.
6. A MAG pode recusar, desde que acompanhada de justificação fundamentada, a convocação de um referendo.
7. O referendo será fiscalizado pela MAG e por um representante de cada proponente.

SECÇÃO II

Eleições para os Órgãos

ARTIGO 56.º

Especificação

As disposições da presente secção aplicam-se à eleição da DAEESHTE, do CF e da MAG.

ARTIGO 57.º

Capacidade Eleitoral

Têm capacidade eleitoral, à data das eleições, todos os estudantes matriculados na ESHTe.

ARTIGO 58.º

Marcação de Eleições

1. A marcação de eleições compete à MAG, conforme o disposto no Artigo 28.º, nº1, alínea f).
2. As eleições para os órgãos da AEESHTE decorrerão até 15 dias após o final do mandato dos órgãos cessantes, devendo a convocação das mesmas ser feita, publicamente, com um aviso mínimo de 15 dias úteis.

ARTIGO 59.º

Apresentação de Candidaturas

1. As candidaturas aos órgãos da AEESHTE deverão ser apresentadas à MAG até 10 dias úteis antes das eleições, acompanhadas da declaração de aceitação de candidatura dos elementos propostos e subscritas por um mínimo de 40 estudantes não pertencentes à lista e devidamente identificados com nome, número de aluno e curso.
2. As listas candidatas aos órgãos da AEESHTE deverão indicar um delegado/representante seu à Comissão Eleitoral, que vigiará todo o processo eleitoral.
3. As listas candidatas aos órgãos da AEESHTE devem, no momento da apresentação da sua candidatura à MAG, cumprindo o ponto 1 deste artigo, definir a letra do alfabeto ou símbolo equivalente desde que aceite pela CE, que irá identificar a sua lista nos boletins de voto. Em caso de coincidência de identificação perante duas ou mais listas, recorrer-se-á ao critério da ordem de entrega da candidatura.

4. As listas podem conter candidatos suplentes desde que, em circunstância alguma, o seu número exceda o número de efetivos nem que seja inferior a 1/4 do número de candidatos efetivos ao órgão.

ARTIGO 60.º

Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral (CE) é composta pelo presidente da MAG, que presidirá à comissão, pelo secretário da MAG e por um representante de cada lista concorrente.
2. Compete à CE:
 - a) Elaborar os cadernos eleitorais;
 - b) Verificar a legalidade das listas apresentadas, determinar as suas designações (consoante a ordem de entrega de candidaturas) e distribuir os espaços de propaganda/campanha eleitoral;
 - c) Fiscalizar toda a campanha eleitoral;
 - d) Imprimir e distribuir os boletins de voto;
 - e) Apurar os resultados eleitorais e lavrar a ata de apuramento final de resultados;
 - f) Aceitar, ou não, os pedidos de impugnação das eleições.

ARTIGO 61.º

Campanha Eleitoral

1. A Campanha Eleitoral realizar-se-á durante um mínimo de três e um máximo de cinco dias úteis antes da data prevista para as eleições, findando obrigatoriamente até vinte e quatro horas antes da hora prevista para o seu início.
2. Findada a campanha eleitoral, poderão ser mantidos quaisquer publicações online como publicações, fotografias ou outros tipos de suporte de apoio às listas candidatas aos órgãos sociais da AEESHTE, usados durante o período de campanha eleitoral, desde que não sejam novamente publicitados, partilhados ou novos conteúdos adicionados.
3. Findada a Campanha Eleitoral, poderão ser mantidos, fora das instalações da ESHTe, quaisquer cartazes, pinturas ou outro tipo de suporte de apoio às listas candidatas aos órgãos sociais da AEESHTE usados durante o período de campanha eleitoral, desde que não sejam novamente publicitados, partilhados ou novos conteúdos adicionados.

ARTIGO 62.º

Ato Eleitoral

1. Cada órgão, com exceção da AG, é eleito por sufrágio direto, discreto, secreto e universal.
2. A eleição é efetuada por órgãos, sendo eleito o candidato que recolher, à primeira volta, o maior número de votos validamente expressos.

ARTIGO 63.º

Tomada de Posse

1. O CF, a DAEESHTE e a MAG tomarão posse até 10 dias úteis após a eleição, em sessão pública.
2. A posse é conferida pelo presidente da MAG em exercício.



ARTIGO 64.º

Fraudes

1. No caso de se observarem anomalias durante o dia de eleições, as listas concorrentes poderão reclamar novas eleições antes da contagem dos votos.
2. No caso de se observarem anomalias durante a contagem dos votos, as listas concorrentes poderão reclamar até 12 horas após o término da contagem.
3. Os votos são considerados nulos quando tiverem qualquer inscrição além de uma e uma só cruz no espaço destinado ao exercício de voto a cada lista candidata.

ARTIGO 65.º

Impugnações

1. As impugnações devem ser apresentadas ao Presidente da Comissão Eleitoral imediatamente a seguir ao motivo que leva o seu fundamento e até ao encerramento das urnas, devidamente justificadas.
2. Após entrada do pedido de impugnação, o processo eleitoral fica suspenso até à deliberação da Comissão Eleitoral.
3. A CE tem que, obrigatoriamente, deliberar sobre o assunto.
4. A CE tem até 48 horas para deliberar sobre o assunto, devendo o seu parecer ser tornado público até ao fim do prazo.
5. Em caso de repetição das eleições, estas terão lugar até 3 dias úteis após a decisão da Assembleia Geral, não tendo lugar a campanha eleitoral.

CAPÍTULO VI

Revisão Estatutária

ARTIGO 66.º

Processo de Revisão

1. Os presentes estatutos poderão ser revistos pela AG, por maioria de três quartos dos seus membros presentes.
2. A revisão estatutária terá lugar em sessão ordinária, no prazo de 15 dias após a receção da primeira proposta, subscrita por um mínimo de 25% membros da AG.
3. Todos os artigos que não obtenham, por parte da AG, a maioria necessária à sua alteração serão submetidos a votação referendaria, de acordo com a alínea a) do primeiro ponto do Artigo 55.º.
4. A revisão dos presentes estatutos não poderá ser feita nos seguintes pontos, exceto se para tal houver maioria referendária de dois terços:
 - a) Princípios fundamentais (Artigo 1.º);
 - b) Órgãos (Artigo 19.º);
 - c) Existência de referendo (Artigo 54.º);
 - d) Revisão Estatutária (Artigo 66.º);



Avenida Condes de Barcelona, nº 808
2769-510 Estoril

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 67.º

Dissolução

1. A Associação só pode ser extinta por decisão da AG tomada por três quartos da totalidade dos seus membros.
2. Em caso de extinção da AEESHTE, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no Artigo 166.º, nº2, do Código Civil.

CAPÍTULO VIII

Responsabilidade

ARTIGO 68.º

Responsabilidade Civil e Criminal

1. Os membros dos órgãos sociais da AEESHTE respondem civil e criminalmente pelos seus atos e solidariamente por todas as medidas tomadas pelos restantes membros do órgão, salvo quando manifestem e tornem público a sua discordância em relação a decisões tomadas.
2. É responsável pela conta bancária da AEESHTE, com direito a movimentação, o Presidente de Direção, o Vice Presidente de Direção e o Tesoureiro de Direção, sendo necessária a assinatura de dois dos três para movimentações bancárias. O Presidente do Conselho Fiscal tem direito a consulta sem movimentação.
3. É responsável por novos contratos da AEESHTE o Presidente de Direção, e o Tesoureiro de Direção sempre que envolva encargos financeiros.

